

LEI Nº 2065, DE 14 DE MARÇO DE 2003.



Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais, pelo Poder Executivo.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá, na forma da presente Lei, Subvenções Sociais, a entidades, prestadoras de serviços, assistentes sociais na área social, médica, educacional, cultural ou esportiva, nos limites das dotações orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. A não prestação de contas de recursos anteriormente recebidos ou sua prestação insatisfatória implicará na imediata e automática suspensão das liberações subsequentes, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 2º A concessão de subvenções sociais destinadas à manutenção de entidades prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva, fica restrita às que atendam os seguintes requisitos:

- I - Não tenham finalidade lucrativa;
- II - Não remunerem dirigentes, mantenedores ou associados;
- III - Apliquem os recursos exclusivamente no município;
- IV - Em caso de extinção, seu patrimônio seja destinado ao poder público ou a entidade congênere.

Parágrafo único. Caso o estatuto não estabeleça o disposto no inciso IV, a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atender a exigência.

Art. 3º A solicitação da subvenção será dirigida ao Chefe de Gabinete do Prefeito, firmado pelo representante legal da entidade, informado, sob as penas da Lei.

- I - nome endereço da entidade e identificação dos membros da diretoria;
- II - número de associados e objetivos social;
- III - programa de trabalho compreendendo: natureza do atendimento, quantidade prevista

de pessoas a atender e plano de aplicação dos recursos proveniente da subvenção.

Parágrafo único. Ao requerimento serão anexados os seguintes documentos:

I - xerox do estatuto, registro em cartório;

II - ata de fundação e ata de posse da diretoria atual, também registrada em cartório (se na ata de posse não constar nome e endereço e documentos dos membros da diretoria, deverá ser feito em uma folha e reconhecer a firma do presidente);

III - xerox do CPF e identidade do presidente ou representante legal da instituição;

IV - xerox da Inscrição Municipal (no caso de Instituição de Ensino);

V - comprovante de endereço da Instituição, como contas de água, luz, telefone ou correspondência;

VI - xerox do CNPJ;

VII - xerox da Certidão de Regularidade com o INSS e FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos com o Município (Secretaria Executiva de Finanças);

IX - Inscrição, no Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Cópias de escritura, se o imóvel for próprio; do contrato de locação se alugado; ou do Termo de cessão, se cedido. Na hipótese de posse de fato, esta circunstância deverá ser atestado por autoridade pública.

Art. 4º A entidade subvencionada e o município celebrarão convênio estabelecendo as obrigações mútuas.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá os modelos de expedientes aos instrumentos de convênios a que se referem os artigos 2º, 6º e 10º.

Art. 6º A fiscalização das entidades subvencionadas competirá:

I - sob os aspectos técnicos e operacionais:

a) à secretaria Executiva de Programas Sociais, nos demais casos.

II - sob o aspecto financeiro incluindo o recebimento, análise e aprovação de prestação de contas, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º-VE TADO

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 14 de março de 2003.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito